



**ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL**  
Rua Tamekichi Takano, nº 695 – Centro - Registro/S.P – CEP:11.900-000  
Http:// [www.omss.sp.gov.br](http://www.omss.sp.gov.br) - E-mail: [licitacao@omss.sp.gov.br](mailto:licitacao@omss.sp.gov.br)  
TEL: (13) 3821-7020 – (13) 3821-1027  
CNPJ: 64.037.930/0001-00

## **2ª ATA DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 002/2020.**

Aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, na Organização Municipal de Seguridade Social, sito à Rua Tamekichi Takano, nº 695 – Centro – Cidade: Registro/S.P., reuniu-se a Comissão Interna de Licitação, composta pelos Senhores **GILSON RIBEIRO XAVIER (Presidente)**, **AUREALICE FIRMINO (Membro)**, **ELOY CLARO SILVA E SOUZA (Membro)**, o Senhor **RUBENS MARIANO (Contador)** e a Senhora **JULIANA A. BORGES REIS FERREIRA (Secretária)**, nomeados pelo Senhor Presidente desta autarquia, conforme Portaria nº 008/2020 de 05/08/2020 e Portaria nº 011/2020 de 14/10/2020, para julgamento do recurso e contrarrazão interposto contra o resultado do Processo nº016/2020 – Convite nº 002/2020 – cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE: LOTE 01 – SISTEMA DE ORÇAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE PÚBLICA COM ÊNFASE EM PREVIDENCIA PRÓPRIA MUNICIPAL, MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE BANCOS E INVESTIMENTOS E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS e LOTE 02 – SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO) E PROTOCOLO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA A ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – O.M.S.S.** Aberta a sessão, o Senhor Presidente, informa aos presentes que conforme decisão proferida em 15/10/2020, onde, após análise e julgamento dos documentos nº 01 – Habilitação, das empresas participantes, a empresa **GCASPP CONSULTORIA CONTABIL E SISTEMAS LTDA – EPP**, foi declarada INABILITADA, por desatender ao item 4.1.3 alínea “b” do Edital. Transcorrido os prazos para eventual recurso, a empresa **GCASPP CONSULTORIA CONTABIL E SISTEMAS LTDA – EPP**, tempestivamente, protocolou em 19/10/2020, seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, sendo procedida sua leitura. A empresa **GCASPP CONSULTORIA CONTABIL E SISTEMAS LTDA – EPP**, em seu recurso, protocolado sob a data de 19/10/2020, aborda os seguintes fatos: “(...) **temos a observar que a recorrente é tributada pelo Lucro Presumido com encerramento Trimestral**” “(...) No Sped Contábil o encerramento é **Trimestral**. Essa situação é fortalecida pela Instrução Normativa da RFB nº1420/2013 alterada pela Instrução Normativa da RFB 1660/2016 e respectivo Manual de Procedimentos atualizados em 2019. No Sped Contábil o encerramento é **Trimestral** quando são apurados o IRPJ e a CSLL, portanto todos os demonstrativos contábeis obrigatoriamente, estabelecidos pelo sistema SPED, “**são emitidos – selecionados de fora trimestral**” 01/01/2019 a 31/03/2019, 01/04/2019 a 30/06/2019, 01/07/2019 a 30/09/2019 e 01/10/2019 a 31/12/2019, sendo que os saldos de todos os demonstrativos são “**ACUMULADOS**”, portanto o saldo das contas apresentados na seleção de 31/12/2019 refletem o resultado do exercício de 2019”. O Balanço Patrimonial não tem a necessidade, como os outros demonstrativos secundários, de ser informado trimestralmente uma vez que é uma “peça única” demonstrando a situação



**ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL**  
Rua Tamekichi Takano, nº 695 – Centro - Registro/S.P – CEP:11.900-000  
Http:// [www.omss.sp.gov.br](http://www.omss.sp.gov.br) - E-mail: [licitacao@omss.sp.gov.br](mailto:licitacao@omss.sp.gov.br)  
TEL: (13) 3821-7020 – (13) 3821-1027  
CNPJ: 64.037.930/0001-00

## **2ª Página da 2ª ATA DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 002/2020.**

*patrimonial do exercício em análise, neste caso, o exercício de 2019, solicitado no edital em seu item 21 - BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL*. “(...) a comissão não atentou-se como procede a solicitação de informações, mais especificamente, a emissão dos demonstrativos contábeis no sistema SPED Contábil uma vez que essa emissão é feita obrigatoriamente de forma trimestral”. “(...) o período selecionado no sistema do SPED é de forma trimestral “não sendo possível” como alegado por esta respeitosa comissão a seleção de 01/01/2019 a 31/12/2019”. “(...) foi desconsiderada a data de escrituração contábil e o termo oficial emitido pelo sistema SPED que consta a data de 01/01/2019 a 31/12/2019 bem como o Termo de Abertura e Encerramento das informações oficiais do SPED Contábil onde também registra a escrituração do exercício social 01/01/2019 a 31/12/2019”. “(...) o período selecionado por imposição dos procedimentos do SPED Contábil do último trimestre de 2019 contempla a situação de 31/12/2019, informação esta que está em conformidade com a exigência do Edital não apresentando qualquer irregularidade para a desclassificação da empresa GCASPP Consultoria Contábil e Sistemas Ltda-EPP deste certame”. “(...) requeremos a essa conceituada Comissão de Licitação, a **“RECONSIDERAÇÃO”** da decisão exarada na **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa GCASPP Consultoria Contábil Sistemas Ltda-EPP, de forma a **HABILITAR** sua participação na abertura do envelope “Proposta” uma vez que aqui demonstrado, por legalidade e procedimentos impostos pelo SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, não há irregularidades no Balanço Patrimonial conforme demonstrado neste recurso administrativo”. Informa ainda, que tempestivamente a empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONOMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA** apresentou **CONTRARRAZÃO** ao recurso apresentado, protocolado sob a data de 26/10/2020, sendo procedida sua leitura. A empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONOMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**, em sua contrarrazão, protocolado sob a data de 26/10/2020, aborda os seguintes fatos: “(...) **DA INEXISTENCIA DE FORMALISMO EXACERBADO – BALANÇO APRESENTADO PELA RECORRENTE QUE FERRE O ART 31, INCISO I, DA LEI Nº 8.666 DE 1993. Não merece reparos a decisão da Comissão Permanente de Licitações. Apesar de adotar contabilidade pelo lucro resumido, isso não tem o condão de afastar a apresentação do balanço, tal como descrito em lei e pedido no instrumento convocatório**”. “(...) foi apresentado, de maneira grosseira, configura-se como demonstrações contábeis e não balanço, o que é o instrumento consolidado de determinado exercício”. “(...) não há como juntar novos documentos para sanar a ausência de balanço”. “(...) fato de ser empresa de pequeno porte não afasta a recorrente da obrigatoriedade de fazer seu balanço anual”. “(...) após sábio juízo de cognição, pugna à Autoridade Superior que negue provimento ao recurso interposto, por estar em desacordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos”. Após tomar conhecimento do recurso impetrado pela empresa **GCASPP CONSULTORIA CONTABIL E SISTEMAS LTDA – EPP** e contrarrazão impetrada pela empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONOMICA, CONTÁBIL E**



**ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL**  
Rua Tamekichi Takano, nº 695 – Centro - Registro/S.P – CEP:11.900-000  
Http:// [www.omss.sp.gov.br](http://www.omss.sp.gov.br) - E-mail: [licitacao@omss.sp.gov.br](mailto:licitacao@omss.sp.gov.br)  
TEL: (13) 3821-7020 – (13) 3821-1027  
CNPJ: 64.037.930/0001-00

### 3ª Página da 2ª ATA DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 002/2020.

**ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**, o Senhor **RUBENS MARIANO (Contador)**, apresentou o seguinte parecer: *Em resposta ao recurso apresentado pela empresa GCASPP Consultoria Contábil e Sistemas LTDA-EPP venho informar que conforme o edital da Organização Municipal de Seguridade Social a documentação referente a qualificação econômico-financeira a ser apresentado é o balanço patrimonial do último exercício social na forma da lei conforme art. 31 inciso I da Lei 8.666/93. A empresa GCASPP apresentou os documentos pertinentes a qualificação econômico-financeira, os quais foram analisados e constata-se que a recorrida apresentou seu Balanço Patrimonial referente ao último trimestre de 2019 via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED com recibo de entrega da escrituração digital período de 01/01/2019 a 31/12/2019, com termos de abertura e encerramento. De fato, a contabilização pelo SPED consiste em mais uma opção, e não a única forma de demonstração da qualificação financeira das licitantes. Observa-se que a licitação não está avaliando quem registra o balanço patrimonial de uma forma ou outra, o que está sendo avaliado, na verdade, é se a licitante possui índices financeiros na proporção exigidas pela cláusula 4.1.3 alínea b do presente edital. Por fim, as contabilizações apenas do último trimestre atendem a exigência do balanço patrimonial, pois os valores registrados indicam o saldo acumulado. Por isso não se pode sustentar que a demonstração contábil assim apresentada não revela abrangência suficiente para espelhar a realidade financeira da organização ou entidade. O Senhor Presidente da Comissão Interna de Licitações, informa aos presentes, que no quesito da contrarrazão apresentada, realmente no decorrer do julgamento dos documentos de habilitação não se pode incluir novas documentações, a fim de sanar irregularidades conforme estabelece o **Artigo 43 §3º “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento”**. **Grifo nosso**. Salienta apenas que foi realizada nova reavaliação do Balanço Patrimonial, já apresentado no Envelope nº 01 – Habilitação da empresa **GCASPP CONSULTORIA CONTABIL E SISTEMAS LTDA – EPP**, pelo Contador, o Senhor **RUBENS MARIANO**. Mediante o exposto, com base na análise do Contador, sobre o recurso e a contrarrazão apresentada, esta Comissão Interna de Licitação, acolhe-os, sempre prezando pelos princípios da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, afim de não prejudicar nenhuma empresa participante, cometendo um julgamento incorreto, opinamos pelo provimento do recurso apresentado da empresa **GCASPP CONSULTORIA CONTABIL E SISTEMAS LTDA – EPP** e pelo não provimento da contrarrazão impetrada pela empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONOMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**. Encaminhe-se ao Jurídico desta autarquia para análise e parecer, para posterior decisão do superior imediato. Nada mais havendo a constar encerra-se a presente ata.*

**COMISSÃO INTERNA DE LICITAÇÃO**

**GILSON RIBEIRO XAVIER (Presidente)**



**ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL**  
Rua Tamekichi Takano, nº 695 – Centro - Registro/S.P – CEP:11.900-000  
Http:// [www.omss.sp.gov.br](http://www.omss.sp.gov.br) - E-mail: [licitacao@omss.sp.gov.br](mailto:licitacao@omss.sp.gov.br)  
TEL: (13) 3821-7020 – (13) 3821-1027  
CNPJ: 64.037.930/0001-00

**4ª Página da 2ª ATA DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 002/2020.**

**AUREALICE FIRMINO (Membro)**

**ELOY CLARO SILVA E SOUZA (Membro)**

**JULIANA A. BORGES REIS FERREIRA (Secretária)**

**TÉCNICO:**

**RUBENS MARIANO (Contador)**